

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de
Vendas Novas



Fundado em 23 de Março de 1926

Estatutos Aprovados em Assembleia Geral
Extraordinária de 28 de Outubro de 2017

ÍNDICE

Capítulo I - Denominação, Natureza Sede, Fins e Símbolos	5
Artigo 1º - Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Duração, Âmbito Territorial	5
Artigo 2º - Fins e Objectivos	5
Artigo 3º - Suportes Operativos	5
Artigo 4º - Disposições Gerais a Considerar na Actividade da Associação	6
Artigo 5º - Símbolo, Estandarte Bandeira	6
Capítulo II - Da Base Associativa	7
Artigo 6º - Conteúdo da Base Associativa	7
Secção I - Da Adesão à Associação e dos Grupos de Associados	7
Artigo 7º - Condicionalismos da Admissão	7
Artigo 8º - Formalismos da Admissão	7
Artigo 9º - Decisão	8
Artigo 10º - Grupos de Associados	8
Secção II - Dos Direitos e Regalias	8
Artigo 11º - Especificação	8
Artigo 12º - Pleno Gozo dos Direitos: Conceito	9
Secção III - Dos Deveres e Compromissos	9
Artigo 13º - Especificação	9
Secção IV - Sanções e Distinções	10
Subsecção I – Sanções	10
Artigo 14º - Definição	10
Artigo 15º - Sanções	10
Artigo 16º - Competências para Aplicar as Sanções	10
Artigo 17º - Advertência Verbal e Escrita	10
Artigo 18º - Suspensão	11
Artigo 19º - Expulsão	11
Artigo 20º - Recursos	12
Artigo 21º - Readmissão de Associado	12
Secção V – Distinções	12
Artigo 22º - Distinções	12
Capítulo III - Dos Órgãos Sociais	13
Secção I - Disposições Gerais	13
Artigo 23º - Órgãos	13
Artigo 24º - Duração de Mandatos	13
Artigo 25º - Posse	13
Artigo 26º - Incompatibilidades	13
Artigo 27º - Encargos com os Titulares dos Órgãos Sociais	14
Artigo 28º - Responsabilidade Pessoal dos Titulares dos Órgãos Sociais	14
Artigo 29º - Representação	14
Artigo 30º - Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais	14
Artigo 31º - Renúncia de Mandato	15
Artigo 32º - Causas para a Perda de Mandato	15
Artigo 33º - Substituição de Membros dos Órgãos Sociais	15
Secção II - Da Assembleia Geral	15
Artigo 34º - Natureza, Constituição e Mesa	15
Artigo 35º - Direcção das Sessões e Reuniões da Assembleia Geral	16
Artigo 36º - Competência	16
Artigo 37º - Competências do Presidente	17
Artigo 38º - Competência do Vice – Presidente	17
Artigo 39º - (OMISSO)	17
Artigo 40º - Competências do Secretario	17

Artigo 41° - Convocação da Assembleia Geral	17
Artigo 42° - Sessões da Assembleia Geral	18
Artigo 43° - Condições de Funcionamento da Assembleia Geral	18
Artigo 44° - Votações	19
Artigo 45° - Actos Nulos	19
Artigo 46° - Actas	19
Secção III - Da Direcção	19
Artigo 47° - Natureza e Constituição	19
Artigo 48° - Competências da Direcção	20
Artigo 49° - Competências do Presidente	21
Artigo 50° - Competências do Vice – Presidente	22
Artigo 51° - Competências dos Secretários	22
Artigo 52° - Competências do Tesoureiro	22
Artigo 53° - Competências dos Vogais	23
Artigo 54° - Reuniões da Direcção	23
Artigo 55° - Condições para Obrigar a Associação	23
Secção IV - Do Conselho Fiscal	23
Artigo 56° - Da Natureza e Constituição	23
Artigo 57° - Competências	24
Artigo 58° - Competências do Presidente	24
Artigo 59° - Competências do Vice – Presidente	24
Artigo 60° - Competências do Secretário Relator	24
Artigo 61° - Reuniões do Conselho Fiscal	25
Capítulo IV - Das Eleições	25
Artigo 62° - Processo Eleitoral	25
Artigo 63° - Elegibilidade	25
Artigo 64° - Formalização de Candidaturas	25
Artigo 65° - Apreciação das Candidaturas	26
Artigo 66° - Boletim de Voto	26
Artigo 67° - Forma de Votação	26
Capítulo V - Da Gestão Financeira	27
Artigo 68° - Receitas	27
Artigo 69° - Despesas	27
Artigo 70° - Dos Meios Financeiros	27
Capítulo VI - Conselho de Disciplina	28
Artigo 71° - Estatuto e Composição	28
Artigo 72° - Competência	28
Artigo 73° - Reuniões	28
Artigo 74° - Decisões	28
Artigo 75° - Dever de Colaboração e Cooperação	28
Capítulo VII - Da Reforma ou Alteração dos Estatutos	29
Artigo 76° - Reformulação ou Alteração dos Estatutos	29
Capítulo VIII - Da Extinção	29
Artigo 77° - Extinção da Associação	29
Artigo 78° - Efeitos da Extinção	29
Capítulo IX - Disposições Finais	30
Artigo 79° - Comissão Administrativa	30
Artigo 80° - Legislação Aplicável	30
Artigo 81° - Casos Omissos e Duvidas	30
Artigo 82° - Entrada em Vigor	31

Capítulo I

Denominação, Natureza Sede, Fins e Símbolos

Artigo 1º

Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Duração, Âmbito Territorial

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, fundada em 23 de Março de 1926, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de carácter humanitário e encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas, com o número de pessoa colectiva 501320 954;
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, que por abreviatura usa a sigla AHBVVN, adiante também designada por Associação, tem a sua sede no Largo dos Bombeiros Voluntários na Cidade, Freguesia e Concelho de Vendas Novas;
3. A Associação tem âmbito Concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei;
4. A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo 2º

Fins e Objectivos

1. A Associação tem como escopo principal a protecção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios e de outras modalidades de intervenção humanitária, bem como a prossecução de actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social;
2. As actividades da Associação, cuja estrutura principal terá como base o regime de voluntariado social, desenvolver-se-ão tanto quanto possível em articulação com as demais organizações que integram os dispositivos regionais e nacionais de prevenção, de emergência, de pronto-socorro, de prestação de cuidados de saúde e outras de protecção à vida humana, incluído as de entreatajuda a estratos da população carecido de auxílio social;
3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do escopo principal, a Associação poderá complementarmente desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e saúde para desenvolvimento e aperfeiçoamento físico moral e intelectual, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de manutenção das suas estruturas.

Artigo 3º

Suportes Operativos

1. Para a prossecução do seu escopo principal a protecção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios e de outras modalidades de intervenção humanitárias, a Associação obriga-se a deter e manter um Corpo de Bombeiros Voluntários o qual se regerá por um regulamento próprio denominado por Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, elaborado pela Direcção e Comando, com observância no definido na Regime Jurídico do Corpo de Bombeiros e no Regime Jurídico dos Bombeiros;

2. Para concretização dos seus outros fins, a Associação criará as estruturas adequadas à multiplicidade dos objectivos prosseguidos, sendo regidos por regulamentos próprios elaborados pela Direcção e aprovados em reunião dos Corpos Sociais, obtendo das autoridades competentes os alvarás, licenças e outras autorizações que se mostrem legalmente necessárias.

Artigo 4º

Disposições Gerais a Considerar na Actividade da Associação

1. A Associação poderá estabelecer parcerias, celebrar contractos de desenvolvimento no âmbito da protecção civil e acordos de prestação de serviços com pessoas singulares ou colectivas e em particular com o Município;
2. A Associação poderá criar “Grupos de Intervenção Permanente” em condições a definir em termos da legislação respeitante à tipificação dos Corpos de Bombeiros ou outra, mediante protocolo com o Município e, outras entidades;
3. A Associação poderá acordar com elementos do Comando e do Quadro Activo do Corpo de Bombeiros, regimes especiais de permanência;
4. A Associação poderá integrar em permanência no seu período laboral os funcionários da Administração Local, que sejam simultaneamente Bombeiros Voluntários, mediante acordo com o Município ou qualquer Junta de Freguesia do Concelho, tendo em conta que os elementos em causa ficarão submetidos aos regimes de comando e disciplina aplicáveis genericamente ao Corpo de Bombeiros;
5. Os casos referentes nos números anteriores, serão sempre apreciados em conjunto pela Direcção e Comando;
6. Para o desenvolvimento das suas actividades, a Associação poderá associar-se filiar-se ou agrupar-se com outras Associações congéneres em uniões, federações ou confederações, bem como associar-se, estabelecer parcerias ou outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares e colectivas legalmente constituídas, seja qual for a sua natureza;
7. Nas Estruturas dos sectores de actividade e órgãos sociais da Associação ou que sejam representantes nomeados de pessoas colectivas sócias da Associação, sendo estes representantes obrigatoriamente sócios da Associação em pleno gozo dos seus direitos;
8. Promover o alargamento de ações, protocolos e acordos, visando o benefício dos Associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
9. Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
10. Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
11. Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
12. Disponibilizar aos Associados, informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
13. Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

Artigo 5º

Símbolo, Estandarte Bandeira

1. A Associação adopta como símbolo a Fénix que, sobre a fogueira, renasce das próprias cinzas, ostentado sobre o peito dois machados cruzados sobrepostos pelo brasão da Cidade de Vendas Novas e, por baixo, a divisa “BV de Vendas Novas”;

2. O Estandarte, é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante, composto por: Fénix que sobre a fogueira renasce das próprias cinzas, ostentando sobre o peito dois machados cruzados sobrepostos pelo brasão Nacional, bordado sobre fundo vermelho, com cordões e borlas da mesma cor. Haste e lança prateada;
3. A Bandeira de fundo branco, a Fénix que, sobre a fogueira, renasce das próprias cinzas, ostentado sobre o peito dois machados cruzados sobrepostos pelo brasão da Cidade de Vendas Novas e, por baixo, a divisa “BV de Vendas Novas”;
4. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos, estandarte ou emblema, existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

Capítulo II Da Base Associativa

Artigo 6º Conteúdo da Base Associativa

A base associativa da Associação assenta na livre subscrição do seu pacto estatutário por todas as pessoas singulares e colectivas que com o mesmo se identifiquem e a ele, formalmente adiram sem prejuízo dos condicionalismos decorrentes dos artigos seguintes.

Secção I Da Adesão à Associação e dos Grupos de Associados

Artigo 7º Condicionalismos da Admissão

1. Podem ser Associados todos os indivíduos maiores de idade que tenham bom comportamento moral e civil bem como todas as pessoas colectivas legalmente constituídas;
2. Podem igualmente ser associados os indivíduos menores de idade ou incapazes, autorizados por quem legalmente exerça o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 8º Formalismos da Admissão

1. A admissão de associados efectivos singulares ou colectivos, da Associação resulta da subscrição, pelo candidato, tratando-se de menor ou incapaz por quem legalmente o representar e por um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente, numa proposta de adesão em modelo em uso na Associação e da sua aprovação pela Direcção, porém, só se tomará efectiva após o pagamento da primeira quota;
2. Os associados humanitários, são admitidos pela Direcção, tendo em consideração o seguinte:
 - a) A proposta é preenchida e assinada pelo próprio, acompanhada de parecer favorável do Comandante;
 - b) Não podem acumular com a categoria de associado efectivo;
 - c) Todos os elementos do Corpo de Bombeiros no activo há mais de um ano, à data da entrada em vigor destes estatutos, são considerados associados humanitários, em pleno gozo dos direitos que os Estatutos lhes conferem;

- d) A partir da aprovação destes estatutos, com a inscrição de qualquer elemento, para fazer parte do Corpo de Bombeiros, passará a ser sócio humanitário, com a tomada de posse de Bombeiro.

Artigo 9º

Decisão

Os pedidos de adesão rejeitados pela Direcção darão lugar a comunicação ao interessado, no prazo de trinta dias após a recepção da inscrição com os fundamentos da decisão, que poderá recorrer da deliberação para a Assembleia Geral, através do proponente, no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da não-aceitação da adesão e deve ser apreciada na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que se realize.

Artigo 10º

Grupos de Associados

1. A Associação terá as seguintes classes de associados:
 - a) Efectivos,
 - b) Humanitários,
 - c) Beneméritos,
 - d) Honorários.
2. São associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a persecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade de valor mínimo a fixar pela Assembleia Geral;
3. São associados Humanitários os inscritos maiores de dezoito anos, que em regime de voluntariado prestem à Associação colaboração efectiva, os Associados Humanitários estão isentos do pagamento de quotas mensais, podendo no entanto fazê-lo, manifestado essa sua vontade à Direcção;
4. São associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção;
5. São associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Secção II

Dos Direitos e Regalias

Artigo 11º

Especificação

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleito para cargos sociais nos termos do artigo 63º;
 - d) Usufruir de todas as regalias e vantagens previstas nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos;
 - e) Beneficiar de tabela especial, extensiva ao cônjuge e ascendentes e descendentes a seu cargo, em relação às actividades ou serviços não gratuitos prosseguidos pela Associação, ressalvando os compromissos contratuais;

- f) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no número 4 deste artigo;
 - g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 42;
 - h) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - i) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - j) Examinar livro, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique um interesse pessoal direto e legítimo do associado;
 - k) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhorar a realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - l) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos interesses de associado;
 - m) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respetivos custos;
 - n) Desistir da qualidade de associado.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso;
 3. Os sócios menores são vedados, até atingirem a maioria, os direitos das alíneas a), b), c), g), j), l) e m) do número 1. deste artigo;
 4. Os associados humanitários, gozam de todos os direitos referidos no número 1. deste artigo, mas não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à Organização e Disciplina do Corpo de Bombeiros e no caso de se candidatarem de serem eleitos.

Artigo 12º

Pleno Gozo dos Direitos: Conceito

Consideram-se em pleno gozo dos direitos estatutários, os associados, que hajam satisfeito a quotização monetária correspondente, pelo menos, ao segundo mês anterior ao que estiver a decorrer.

Secção III

Dos Deveres e Compromissos

Artigo 13º

Especificação

Constituem deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, contribuir para o seu prestígio e colaborar nas suas realizações;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Satisfazer pontualmente as quotizações, participar no prazo de um mês as mudanças de residência e alteração do agregado familiar;
- d) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- e) Não fazer cessar Voluntariamente a sua qualidade de associado sem prévia participação escrita à Direcção;
- f) Zelar pelos interesses, bom-nome e património material da Associação, comunicando por escrito à Direcção, quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

- g) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- h) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, bem como noutras reuniões para que sejam convocados;
- i) Não cessar a actividade, nos cargos sociais, sem prévia participação, fundamentada por escrito, ao Presidente do Órgão que pertence, e com o conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral;

Secção IV Sanções e Distinções

Subsecção I Sanções

Artigo 14º Definição

Constitui infracção disciplinar, punível com sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados nos presentes estatutos ou regulamentos complementares.

Artigo 15º Sanções

Os associados que incorrerem em responsabilidades disciplinares ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até 12 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 16º Competências para Aplicar as Sanções

1. A aplicação de sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da competência da Direcção;
2. A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
3. Quando um associado humanitário tem procedimento que infrinjam os deveres referidos no artigo 13º e tal possa ser considerado como englobado no número 2 do artigo 18º e do artigo 19º, situação que exige a instauração de um processo disciplinar, a entidade (Comandante ou Direcção) que tenha conhecimento da infracção disciplinar, deve comunica-la de imediato a outra e o Comandante instaura, desde logo, o respectivo processo disciplinar;
4. O Comandante deve comunicar à Direcção as decisões tomadas no âmbito dos processos disciplinares que instaurar, para que seja registada na ficha individual de sócio.

Artigo 17º Advertência Verbal e Escrita

1. A advertência verbal e escrita são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação de Estatutos e Regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação;

2. A sanção “advertência escrita” é aplicada sem dependência de processo, mas com direito a audiência e defesa do arguido.

Artigo 18º **Suspensão**

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a suspensão dos direitos consignados no artigo 13º não desobriga ao pagamento das quotas;
3. Os associados que forem punidos com a pena de suspensão, perdem os seus direitos como associados, durante o tempo da sua suspensão, e ficam impedidos de dar a sua colaboração a qualquer actividade exercida pela Associação, e não podem frequentar as instalações da Associação;
4. Os associados humanitários que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam sujeitos ao referido no número 3 do presente artigo;
5. Entende-se por instalações da Associação, todas as suas dependências, onde se incluem as que estão exclusivamente ao serviço do Corpo de Bombeiros, ou de outros sectores da Associação, incluindo a sala de Bombeiros;
6. A sanção de suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 19º **Expulsão**

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom-nome da Associação;
2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, nomeadamente, os associados:
 - a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
 - c) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - d) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, respetivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo;
3. Os associados expulsos ficam automaticamente impedidos de intervir em qualquer sector de actividade da Associação;
4. Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo;
5. A readmissão será sempre feita em Assembleia Geral.

Artigo 20º

Recursos

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção e deve ser apreciada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, até 60 dias úteis após a interposição do recurso;
2. Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal da Comarca da sede da Associação, com a exclusão de qualquer outro.

Artigo 21º

Readmissão de Associado

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
2. Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão;
3. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado;
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

Secção V

Distinções

Artigo 22º

Distinções

1. Aos indivíduos ou entidades, associados ou não, cuja devoção ou prestimosa colaboração à Associação justifiquem especial testemunho de reconhecimento, poderão ser atribuídas, conforme os casos, as seguintes distinções:
 - a) Louvor da Direcção;
 - b) Louvor da Assembleia Geral;
 - c) Classificação de “Associado de Benemérito” ou “Associado Honorário”;
 - d) Condecorações.
2. As distinções com Condecorações serão conferidas nos termos do respectivo Regulamento aprovado em Assembleia Geral e outros normativos que tratem a matéria;
3. As classificações de Associado de Benemérito ou Honorário dão lugar à atribuição de diploma próprio, assinado pelo representante do órgão que proceder à respectiva proclamação.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 23º Órgãos

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 24º Duração de Mandatos

1. A duração dos mandatos dos titulares eleitos dos Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes;
2. No caso das eleições não se realizarem em tempo devido, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos titulares dos Órgãos Sociais;
3. No caso referido no número 2. ou no caso de eleições intercalares, os titulares eleitos dos Órgãos Sociais exercerão o seu mandato, pelo período mínimo de dois anos e terminá-lo-ão durante o decorrer do terceiro ano, até se realizarem eleições, conforme o referido no artigo 62º;

Artigo 25º Posse

1. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto, no próprio dia da eleição ou no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral;
2. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral;
3. A posse deverá ser assistida pelos Corpos Sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Associação.

Artigo 26º Incompatibilidades

1. Os titulares dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins;
2. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros;
3. Os Presidentes, da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de Comando e no quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros;
4. É vedado à Associação contactar direta ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com Sociedades em que qualquer destes tenha interesses;

5. Os sócios fornecedores ou empregados da Associação, não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

Artigo 27º

Encargos com os Titulares dos Órgãos Sociais

1. O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, mas podendo justificar o pagamento de despesas daí derivadas;
2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença permanente do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

Artigo 28º

Responsabilidade Pessoal dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares eleitos para os Órgãos Sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões dos respectivos órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, à excepção:
 - a) De não terem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) De terem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
2. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e Contas de Gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

Artigo 29º

Representação

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção, sem prejuízo do disposto no artigo 55º;
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização efectiva e o controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

Artigo 30º

Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação;
3. As deliberações da Assembleia Geral para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes;
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizados por escrutínio secreto;
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 31º
Renúncia de Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência de a renúncia declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao presidente do respectivo órgão.

Artigo 32º
Causas para a Perda de Mandato

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda de qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) A condenação por crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

Artigo 33º
Substituição de Membros dos Órgãos Sociais

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão o mesmo será preenchido pelo Vice – Presidente;
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o de Vice – Presidente, competirá ao respectivo órgão Social chamar o Primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago;
3. No caso de esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão;
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2. e 3. deste artigo, os membros designados para preencherem o cargo apenas completam o mandato.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 34º
Natureza, Constituição e Mesa

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, maiores no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder deliberativo da Associação;
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos;
3. Considera-se como associado em pleno gozo dos seus direitos especiais aquele que respeite o descrito no artigo 12º e não se encontre suspenso;
4. Os Membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 35º
Direcção das Sessões e Reuniões da Assembleia Geral

1. As Sessões e Reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa eleita, ou por uma Mesa que respeite os pontos 2., 3. e 4. deste artigo;
2. Na falta e impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume as suas funções;
3. Na falta ou impedimento do secretário, o Presidente designará o suplente para desempenhar as suas funções, e na ausência deste, designará o Segundo suplente, na falta destes designará, entre os associados presentes, quem deve secretaria a reunião;
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções depois de lavrarem a respectiva acta;
§ Único: Assumirá a condução desta eleição o Presidente ou um dos associados pertencentes ao Conselho Fiscal, ou o associado mais antigo entre os presentes, que designará dois outros associados para o secretariar e servirem de escrutinadores;
5. Em caso de empate nas deliberações da Mesa da Assembleia Geral, o seu Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 36º
Competência

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos sociais da Associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia, acompanhar a actuação dos outros órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e votar os regulamentos bem como as alterações que lhes são propostas;
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
- e) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos órgãos sociais;
- f) Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência e os respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;
- h) Fixar os montantes das quotas e criar ou suspender, uma jóia de admissão, por proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Sócio Benemérito e de Associado Honorário, assim como louvores e distinções;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação ou oneração de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- k) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objectivos estatutários;
- l) Fixar a retribuição prevista no número 2. do artigo 27º;
- m) Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da Associação com outras congéneres, em uniões, federações, ou confederações, bem como sobre a associação com outras pessoas colectivas;
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 37º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
 - c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos Sociais;
 - d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;
 - e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos órgãos sociais;
 - f) Apreciar conjuntamente com os membros da Mesa, da aceitação ou rejeição de propostas, moções e reclamações apresentadas no decorrer dos trabalhos;
- § Único:** Destas decisões da Mesa pode haver recurso para a Assembleia;
- g) Suspender a reunião e marcar outra data, para a sua continuação, ou dar por terminado os trabalhos, quando considerar que se atingiram horas inconvenientes para o funcionamento da Assembleia Geral, ou, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

Artigo 38º

Competência do Vice – Presidente

Compete ao Vice – Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 39º

(OMISSO)

Artigo 40º

Competências do Secretario

Compete ao Secretario da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de dez dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Fazer o registo de todos os sócios presentes nas reuniões/sessões da Assembleia Geral e dos que durante a reunião pedirem a palavra para intervirem, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinador no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

Artigo 41º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com antecedência mínima de oito dias, com a excepção da sessão que inclua a eleição dos órgãos sociais que deve ser convocada, com a antecedência de dez dias;
2. As convocações da Assembleia Geral serão feitas por meio de avisos afixados na sede, em quaisquer outras instalações da Associação e nos locais do Costume, podendo, caso os assuntos da ordem de trabalhos sejam de interesse relevante para a vida da Associação

no entender da mesa, ser convocada por aviso postal, expedido para cada um dos associados;

3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local da sessão e a respectiva agenda de trabalhos e, no caso de estar incluído o acto eleitoral, deve também constar a hora de início e fim do período de votação, ou pelo menos a hora prevista para o fecho da urna e ainda o prazo limite para a apresentação das candidaturas ao acto eleitoral;

§ Único: O período da Votação não pode ser inferior a duas horas.

Artigo 42º

Sessões da Assembleia Geral

1. As Sessões da Assembleia Geral são Ordinárias ou Extraordinárias;
2. A Assembleia Geral tem anualmente as seguintes sessões ordinárias:
 - a) Uma sessão durante os três primeiros meses de cada ano por solicitação da Direcção que, na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do Relatório de Actividades e Contas de Gerência e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior, devendo estes documentos estarem expostos para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral e outra sessão até ao final do mês de Dezembro de cada ano por solicitação da Direcção que, na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto na alínea seguinte;
 - b) No ano de eleições a segunda sessão referida em a) incluirá na agenda de trabalhos a eleição dos órgãos sociais, ou, se assim se justificar, esta ser desdobrada em duas reuniões, sendo a segunda exclusivamente para o acto eleitoral;
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nas seguintes condições:
 - a) Sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto, por iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e escrito por um conjunto de sócios, não inferior a cem no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - b) A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea a) só se poderá efectuar se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes;
 - c) Quando a reunião prevista na alínea b) não se realizar por falta do número mínimo dos associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer uma reunião extraordinária da Assembleia Geral e, poderão ser obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação por deliberação da Assembleia, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior;
 - d) Sob convocação do Presidente da Comissão Administrativa, quando esta estiver constituída e em actividade;
 - e) Se o órgão competente não convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deve fazer, é lícito a qualquer órgão social ou associado efectuar a convocação.

Artigo 43º

Condições de Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efectivos, salvo as excepções previstas nestes estatutos;
2. No caso de a Assembleia Geral conter na ordem de trabalhos a acta eleitoral esta só pode ser dada como terminada após ter sido considerado o referido nos artigos 62º e 64º;
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 30º.

Artigo 44º

Votações

1. Salvo as excepções previstas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate;
2. A votação faz-se normalmente por votação colectiva, podendo ainda ser feita por votação nominal ou por votação secreta, quando assim for deliberado por dois terços dos associados presentes;
3. Sempre que estejam em causa juízos de valores sobre pessoas singulares, Associados ou não Associados, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto;
§ Único: É excepção a apreciação de propostas para a atribuição de distinções ou de propostas para a atribuição das categorias de associado Benemérito ou Honorário, quando essas propostas sejam aprovadas por aclamação.
4. É admitida a representação de sócio mediante carta assinada pelo próprio e exibição do seu cartão de cidadão, ou sua cópia, ou assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado;
5. Os associados colectivos, só podem exercer os seus direitos, através de delegação em pessoas singulares, devidamente identificada e através de ofício assinado e autenticado com o carimbo da entidade representada;
6. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou afins.

Artigo 45º

Actos Nulos

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia;
2. São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infracção no disposto no número 6. do artigo 44º se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 46º

Actas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Secção III

Da Direcção

Artigo 47º

Natureza e Constituição

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Primeiro Secretario, um Segundo -Secretário, um Tesoureiro, e dois Vogais;

2. Haverá dois Suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos;

Artigo 48º **Competências da Direcção**

1. A Direcção é o Órgão de Administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representa-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento e parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
 - j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados de Mérito, Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
 - r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
 - u) Aceitar doações de bens móveis ou imóveis;
 - v) Celebrar contractos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
 - w) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

- x) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e, o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
 - y) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - z) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - aa) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
 - bb) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
 - cc) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - dd) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;
 - ee) Propor à Assembleia Geral o arrendamento, oneração ou alienação de imóveis da Associação;
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal da Associação.

Artigo 49º **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Direcção;

- a) Superintender na Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele ou designar quem o represente;
- c) Convocar e Presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho de Disciplina;
- e) Integrar o Conselho de Disciplina;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as actas da Direcção;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

Artigo 50º

Competências do Vice – Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades da Associação, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) Na elaboração das propostas do Orçamento da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respetivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Zelar pela conservação do património da Associação e manter actualizado o inventário do património associativo;
- g) Planear o desenvolvimento das actividades da associação;
- h) Definir com o Comando normas para a manutenção de equipamentos e viaturas e para a conservação e limpeza de todas as dependências da Associação, estabelecendo áreas de responsabilidade se for caso disso.

Artigo 51º

Competências dos Secretários

1. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção;
 - c) Redigir as respetivas actas, mantendo-as, sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Organizar e manter actualizado o ficheiro de Associados;
 - f) Passar no prazo de dez dias as certidões das actas pedidas pelos associados.
2. Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 52º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar nas instituições de Crédito definidas pela Direcção os fundos que não sejam de aplicação imediata e proceder à conciliação bancária;
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os documentos de contabilidade, velando pela segurança dos haveres e conferindo o cofre, pelo menos uma vez por mês;
- f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receita e despesa do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a Direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Definir e propor à Direcção as normas a estabelecer com os sectores de actividade da Associação, no que respeita à contabilidade e movimentação de receitas e despesas;

- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a associação possa solver os seus compromissos,
- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;
- k) Organizar o serviço de cobrança de quotas;
- l) Providenciar a cobrança das facturas dos serviços prestados pela Associação.

Artigo 53º **Competências dos Vogais**

Aos vogais compete colaborar com todos os serviços respeitantes á gestão da Associação, exercendo as funções que lhe forem atribuídas e, de acordo com o que o Plano de Actividades estabelecer.

Artigo 54º **Reuniões da Direcção**

1. A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente sob convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral, ou do Comando do Corpo de Bombeiros, e em princípio, mensalmente, por dia por ela estabelecido;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate;
3. A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos;
4. A Direcção poderá convidar o Comandante e os restantes elementos do Comando, a participarem em qualquer das suas reuniões e emitirem a sua opinião, não tendo estes, contudo, direito a voto nas deliberações tomadas;
5. As reuniões de Direcção serão lavradas em actas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 55º **Condições para Obrigar a Associação**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente e, na sua falta ou impedimento, a do Vice – Presidente, ou, a do Tesoureiro;
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

Secção IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 56º **Da Natureza e Constituição**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretario relator;
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 57º **Competências**

1. O Conselho Fiscal é o Órgão Fiscalizador da Associação;
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração dos documentos da Associação, sempre que julgar conveniente;
 - b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
 - c) Fiscalizar a Administração da Direcção, sendo solidariamente responsável com esta, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou, quando tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de Administração, sempre que julgar conveniente;
 - e) Dar parecer sobre o Relatório e Contas de Gerência, Plano de Actividades e Orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão de Administração submeta à sua apreciação;
 - f) Solicitar à Direcção reuniões Extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - g) Emitir parecer, aos outros Órgãos Sociais, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
 - h) Exercer todas funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 58 º **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Integrar o Conselho de Disciplina;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer todas e demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 59º **Competências do Vice – Presidente**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 60º **Competências do Secretário Relator**

Compete ao Secretário Relator do Conselho Fiscal:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as respectivas actas;
- d) Relatar os pareceres sobre os assuntos que forem submetidos ao Conselho Fiscal;
- e) Passar no prazo de 10 dias, certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 61º
Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o entender e, obrigatoriamente, sempre que lhe sejam apresentados pedidos de pareceres pela Direcção, nomeadamente, sobre o Orçamento e Plano de Actividades e Orçamento e Relatório e Contas de Gerência anuais;
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;
3. As deliberações constarão em actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Capítulo IV
Das Eleições

Artigo 62º
Processo Eleitoral

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de Edital, a abertura do Processo Eleitoral, e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro;
2. A Assembleia Geral Eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 10 dias através de Edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização;
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminarem antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

Artigo 63º
Elegibilidade

São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos presentes estatutos, à data da apresentação das Candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres,
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

Artigo 64º
Formalização de Candidaturas

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, composta por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado bem como a indicação do órgão e o cargo para que são propostos, incluídos os suplentes;

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação até ao dia 25 do mês anterior ao da realização da Assembleia Geral eleitoral;
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições;
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação;
5. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente;
6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 65º

Apreciação das Candidaturas

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de dois dias e verifica a sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias;
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias rejeitadas e é comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de três dias após o conhecimento da decisão;
3. A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de 10 dias;
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

Artigo 66º

Boletim de Voto

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado á frente de cada uma dessas letras;
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar;
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna;
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

Artigo 67º

Forma de Votação

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto;
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais que um outro associado;
3. Não é admitido o voto por correspondência;
4. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a duas horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá

- fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção;
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, consideram-se proclamados os elementos da lista mais votada.

Capítulo V Da Gestão Financeira

Artigo 68 ° Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados, familiares e outras entidades pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações ou financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outros eventos;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

Artigo 69 ° Despesas

Constituem despesas da Associação, as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, direta ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

Artigo 70 ° Dos Meios Financeiros

Os meios financeiros à disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

Capítulo VI

Conselho de Disciplina

Artigo 71º

Estatuto e Composição

1. O Conselho de Disciplina é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho de Disciplina é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 72º

Competência

Ao Conselho de Disciplina compete, de acordo com a lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios de direito e da justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 73º

Reuniões

O Conselho de Disciplina reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja de sua competência.

Artigo 74º

Decisões

1. As decisões do Conselho de Disciplina são tomadas por maioria dos seus membros;
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho de Disciplina;
3. O Conselho de Disciplina deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos nos prazos de sessenta dias úteis, após a actuação dos mesmos;
4. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser sempre fundamentas, sendo lícito o voto vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância;
5. As decisões do Conselho de Disciplina constarão dos acórdãos, assinados por todos os seus membros, no qual constará o voto de vencido, se o houver;
6. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 75º

Dever de Colaboração e Cooperação

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai o dever espacial de colaboração e cooperação com o Conselho de Disciplina sempre que para tanto, por esse, sejam notificados.

Capítulo VII **Da Reforma ou Alteração dos Estatutos**

Artigo 76º **Reformulação ou Alteração dos Estatutos**

1. Os presentes Estatutos só podem ser reformulados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, ou por proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado por, pelo menos cem associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. À Assembleia Geral requerida pelos associados aplicar-se-á o disposto no número 2. do Artigo 43º;
3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral, podendo se a Mesa o entender proceder à sua divulgação, aos associados, por meio postal, electrónico ou outro;
4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião, não podendo ser inferior a vinte e cinco associados;
5. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência da alteração decorra da lei.

Capítulo VIII **Da Extinção**

Artigo 77 º **Extinção da Associação**

1. A Associação dissolve-se nos termos da lei Geral;
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através da convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferiores a três quartos da totalidade dos associados efectivos existentes à data da Assembleia Geral;
3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização;
4. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados efectivos presentes,
5. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

Artigo 78º **Efeitos da Extinção**

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção;
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer quanto à liquidação do património social, quer quanto à ultimate dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham á Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem;

3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Capítulo IX Disposições Finais

Artigo 79º Comissão Administrativa

1. Quando se verificarem situações de impasse no normal funcionamento dos órgãos sociais e se mostrem infrutíferas as diligências da Mesa da Assembleia Geral para repor a normalidade na vida da Associação, deve ser constituída uma Comissão Administrativa, formada por:
 - a) Três elementos de entre os Presidentes e Vice – Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal ultimamente eleitos, ou na indisponibilidade destes por:
 - b) Três elementos escolhidos pela Assembleia Geral de entre os elementos dos órgãos sociais ultimamente eleitos ou dos seus associados;
2. A Comissão Administrativa definirá entre si, um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro;
3. A Comissão Administrativa tem como objectivos principais manter em actividade, a Associação e o seu Corpo de Bombeiros e realizar eleições dentro de um período de tempo de preferência não superior a seis meses;
4. Enquanto estiver em funções, a Comissão Administrativa procurará gerir a Associação respeitando o sistema de duodécimos;
5. A Comissão Administrativa convocará a Assembleia Geral para o acto eleitoral e sempre que o considerar necessário;
6. Serão elaboradas actas de todas as reuniões da Comissão Administrativa, sendo consideradas como “Actas da Direcção”;
7. A Comissão Administrativa cessará as suas funções com a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos a quem entregará a documentação referente ao período da sua gerência.

Artigo 80º Legislação Aplicável

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Artigo 81º Casos Omissos e Duvidas

Os casos omissos e dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 82º
Entrada em Vigor

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumpridas as formalidades exigidas por lei;
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 18 de Setembro de 2015